



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 559/2002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento do Direito da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I – políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual, e social das Crianças e Adolescentes em condições de liberdade e igualdade;

II – política e programa de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam;

III – serviços especiais nos termos da lei;

Art. 3º - O Município criará os programas e serviços a que alude o artigo anterior, instituindo e mantendo mecanismos de relacionamentos com entidades governamentais ou não governamentais, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- I - à orientação e apoio sócio-familiar;
- II - ao apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - ao abrigo;
- IV - à colocação familiar;
- V - à liberdade assistida;
- VI - à semi-liberdade;

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão;
- II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - proteção jurídico-social;

Art. 4º - A política de atendimento à criança e ao adolescente será garantida através da criação dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, observada a composição prioritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - Constitui finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantir a efetivação dos direitos da criança e do Adolescente, referentes à vida, à saúde, alimentação, educação, cultura, esporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3

lazer, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade, e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Nos casos em que os direitos forem ameaçados e/ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do poder público, por falta, omissão, ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento, conforme as disposições legais.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de 06 (seis) membros efetivos, sendo:

I – Dois representantes do Poder Executivo, pertencentes à Divisão Municipal de Saúde e Promoção Social e da Divisão Municipal de Educação e Cultura;

II – Um representante da sociedade civil indicado pela Justiça da Infância e Adolescência da Comarca de Santa Bárbara;

III – Um representante indicado pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;

IV – Dois representantes de Entidades assistenciais e civis envolvidos com a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As entidades citadas no inciso IV são:

I – Um representante das Escolas Municipais, Estaduais e Particulares de São Gonçalo do Rio Abaixo, eleito em assembléia convocado para esta finalidade; e

II – Um representante da Pastoral da Criança, eleito em assembléia convocada para esta finalidade.

§ 2º - Para cada membro efetivo será indicado um membro suplente.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá seu presidente dentre seus membros.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente no Município, pautando-se nas garantias fundamentais da cidadania, fazendo com que as ações básicas atinjam efetiva e eficazmente a população de baixa renda;

II - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, pelo voto favorável de 2/3 de seus membros;

III - Opinar sobre dotação orçamentária a ser destinada à execução da assistência social e dos programas de atendimento à criança e do adolescente;

IV - estabelecer as prioridades de atuação, deliberação sobre aplicação de recursos em programas e projetos de interesse da criança e do adolescente;

V- propor e celebrar convênio com instituições públicas, entidades particulares, nacionais e internacionais, Conselho Estadual e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando atender seus objetivos;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e da sociedade civil, decorrentes da execução da política programa de atendimento dirigida à Criança e ao Adolescente;

VII - promover intercâmbio com instituições públicas, entidades particulares, nacionais e internacionais, Conselho Estadual e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando atender seus objetivos;

VIII - Avaliar e aprovar ou não os planos, programas e projetos da abrangência municipal, apresentados pelos órgãos públicos e/ ou entidades da sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente, zelando pela sua execução;



IX – solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, Estadual e Municipal e às entidades não governamentais que desenvolvem ações de atendimento à criança e ao adolescente;

X – Formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de toda forma de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

XI – oferecer subsídios e formular propostas para elaboração das leis destinadas a regular benefícios para a criança e o adolescente;

XII – emitir pareceres e prestar informações sobre questões e normas administrativas e legais que digam respeito ao direito da criança e do adolescente;

XIII – difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização e articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para o efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;

XIV – propor política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

XV – proceder a substituição dos conselheiros nos casos de vaga;

XVI – efetuar o registro de entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento à criança e do adolescente e inscrever os respectivos programas de proteção e sócio-educativos, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90;

XVII – apoiar os conselheiros tutelares na fiscalização de qualquer órgão de segurança pública no que se refere às ações em defesa da criança e do adolescente, entidades de internação e demais entidades governamentais onde possam se encontrar crianças e adolescentes;

XVIII – sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;



XIX – gerir o fundo municipal da criança e do adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

XX - elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

XXI – A função de membro do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11 – A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo dará suporte administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se para tanto de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estar composto e empossado no prazo máximo de 45 (quarenta cinco) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 13 – O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente regular-se-á por Regimento Interno, com observância da Legislação aplicável, a ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da posse de seus membros.

Parágrafo Único – O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos conselheiros, devendo, obrigatoriamente, dispor sobre a determinação de, pelo menos, uma reunião mensal ordinária, bem como das reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

CAPITULO III DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14 – Fica constituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, que tem por objetivo zelar pelo cumprimento do direitos da Criança e do Adolescente previstos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7

Art. 15 – O Município terá 01 (um) Conselho Tutelar composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição, por igual período.

Art. 16 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será o estabelecido nesta lei e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 17 – O Conselho Tutelar reunir-se-á diariamente no horário comercial, dispondo seu Regimento Interno sobre os plantões noturno e aos sábados, domingos e feriados.

Art. 18 – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

Art. 19 – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Os interessados poderão requerer o registro individual de sua candidatura no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias antes da eleição, instruindo o pedido com a comprovação dos requisitos estabelecidos no Art. 19 desta lei.

Art. 20 – Os conselheiros serão escolhidos, em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos maiores de 16 anos e inscritos como eleitores do município até 03 meses antes da eleição do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – Os eleitores deverão se inscrever junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente num prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 21 – A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político, entidades de classe ou religiosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8

Art. 22 – Terminado o prazo do registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, na imprensa local, informando nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da publicação, para o oferecimento de impugnação, por qualquer interessado.

Art. 23 – Nas impugnações o interessado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa, sendo o processo encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que proferirá a sua decisão, em caráter irrecurável, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 24 – Não ocorrendo impugnação ou decorridas estas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará os registros, divulgará as candidaturas e mandará confeccionar as cédulas com os nomes dos candidatos.

Art. 25 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente adotado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26 – Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral vigente quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.

Art. 27 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá, no prazo máximo de 05 dias, eventuais impugnações ao resultado da apuração.

Art. 28 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, publicando o nome dos candidatos e o número dos votos recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos;

§ 2º - Os 02 (dois) candidatos subsequentes, se houver, serão considerados suplentes e chamados eventualmente, a servirem, observada a ordem de classificação;

§ 3º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9

§ 4º - Os eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido mulher, ascendentes, descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteados.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao juiz e ao representante do Ministério Público da Comarca.

Art. 30 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do art. 136 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executem programas de proteção e sócio-educativos.

Art. 31 – O presidente do Conselho Tutelar, será escolhido pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 32 – As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 33 – O Conselho Tutelar atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 34 – O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo suficiente ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 35 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;



II – pelo lugar onde se encontrar a criança e o adolescente na falta dos pais ou responsáveis;

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança e/ou adolescente será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 36 – Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou no caso estabelecido no artigo 39 da presente lei, bem como for condenado em sentença irrecorrível pela prática de crime doloso, por conduta desonrosa e inidônea, ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decreta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante aprovação do Ministério Público.

Art. 37 – pelo desempenho das atividades de membro do Conselho tutelar, os Conselheiros receberão a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será atualizada pelo Poder Público Municipal, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado a opção pelos vencimentos.

§ 3º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem na verba específica da Lei Orçamentária.



Art. 38 – É vedado aos Conselheiros divulgar, por qualquer meio, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sob pena de perda do mandato.

**CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Art. 39 – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instrumento de suporte e apoio financeiro para o desenvolvimento de ação de amparo à criança e ao adolescente, a saber :

I – orientação e apoio sócio-familiar;

II – apoio sócio-educativo;

III – colocação familiar;

IV – abrigo;

V – liberdade assistida;

VI – Semi-liberdade.

Art. 40 – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente terá como objetivo a captação , o repasse e a aplicação de recursos para o desenvolvimento de políticas destinadas à criança e ao adolescente.

Art. 41 – Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente :

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;



II – os rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações financeiras de seus recursos;

III – o produto de convênios e acordos firmados com outras entidades;

IV – doações, auxílios, multas, subvenções, contribuições, transferências de pessoas físicas e jurídica, públicas e privadas, nacionais e internacionais e taxas previamente destinadas em lei ao Fundo;

V – Os recursos previstos na legislação pertinente aos direitos da criança e do adolescente especialmente na lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

VI – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – outros recursos que porventura lhes forem destinados;

VIII – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou e imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990;

IX – doações das contribuições do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais.

Art. 42 – Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer, em decreto, a regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Fica referendado o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do e Adolescente e dos representantes das entidades não governamentais, através da Assembléia (Art. 7º, §§ 1º e 2º).

Art. 44 – Nenhum conselheiro poderá se candidatar a cargo político (executivo ou legislativo) durante sua permanência no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente ou no Conselho Tutelar.

Art. 45 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13

Art. 46 – O Poder Executivo fará inserir no orçamento o exercício de 2003 a dotação e os recursos necessários para cobertura das despesas de implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 47 – Fica mantido o atual Conselho indicado e nomeado nos termos da Lei Municipal nº 494/98, de 30 de abril de 1998, até o final de seu mandato.

Art. 48 – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 494/98, de 30/04/1998, esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 20 de dezembro de 2002.


José Felisberto Fonseca
- Prefeito Municipal -



"Nunca duvide da capacidade de um pequeno grupo de dedicados cidadãos para mudar os rumos do planeta. Na verdade eles são a única esperança de que isto possa ocorrer".

(Margareth Mead)

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMARCA DE SANTA BÁRBARA -- MINAS GERAIS

"NENHUMA CRIANÇA OU ADOLESCENTE SERÁ OBJETO DE QUALQUER FORMA DE NEGLIGÊNCIA, DISCRIMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO, PUNIDO NA FORMA DA LEI QUALQUER ATENTADO, POR AÇÃO OU OMISSÃO, AOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS".

ART.5º ECA

REGIMENTO INTERNO

Conselho Tutelar

A Lei Municipal disciplinara e o Executivo Municipal deverá garantir ao(s) Conselho(s) Tutelar(es) as condições para o seu correto funcionamento instalações físicas, equipamentos, apoio administrativo, transporte e outros suportes que devem ser definidos de acordo com as demandas e possibilidades de cada Município. A remuneração dos conselheiros tutelares uma vez definidas na Lei Municipal e com recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal deverá ser proporcional à complexidade e extensão do trabalho a ser executado e também proporcional à escala de vencimento do funcionalismo público municipal. **É importante destacar:** o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a remuneração dos conselheiros tutelares é facultativa. No entanto, considerando-se a natureza, amplitude, gravidade e complexidade das suas atribuições legais, cujo desempenho requer dedicação exclusiva (inclusive com plantões noturnos, nos finais de semana e feriados), é aconselhável a remuneração dos conselheiros tutelares, um fator que contribui para sua eficiência e fortalece o seu compromisso efetivo com a função.

Diante das dúvidas sobre como operacionalizar o pagamento dos conselheiros tutelares, vale a pena apresentar alguns esclarecimentos oferecidos pelo jurista e educador Edson Sêda "No sistema da proteção integral, a garantia de direitos integra o SISTEMA CIDADANIA. Neste, avultam os princípios e as regras do DIREITO ADMINISTRATIVO. O Conselho Tutelar não é e não pode ser uma entidade alternativa, como se fosse uma ONG ou um aglomerado informal de pessoas. Não. O Conselho Tutelar deve integrar o SISTEMA ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO. Então, o conselheiro tutelar deve ser escolhido, nomeado, tomar posse e entrar no exercício de seu CARGO PÚBLICO, passando a integrar o sistema administrativo do município. A forma técnica que resolve tudo isso é uma só a criação, por meio de Lei municipal, de CINCO CARGOS EM COMISSÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM MANDATO FIXO DE TRÊS ANOS.

Ao ser escolhido para esse cargo, ao ser nomeado, ao tomar posse, ao entrar em exercício, o conselheiro tutelar cumpre todos os passos exigíveis de um servidor público comissionado para uma função pública: A ZELAR POR DIREITOS CONSTITUCIONAIS das crianças e adolescentes. A partir daí, recebe sua remuneração como todo funcionário público municipal, integrando o mesmo sistema e com todos os direitos e deveres."

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

ART 1- O Conselho tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo -MG, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional. Criado pela lei Municipal nº 559/2002 de Dezembro de 2002, tem seu funcionamento regulamentado por este regimento.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

ART.2º- O Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do Adolescente tem por finalidade, zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos na lei 8069/90, 13 de julho 1990, ECA.

1- O Conselho Tutelar realizará suas ações:

- 1- ATENDENDO, ORIENTANDO, ENCAMINANDO E ACOMPANHANDO;
- 2- DIALOGANDO, REQUISITANDO, REPRESENTANDO;
- 3- FISCALIZANDO;
- 4 -ASSESSORANDO;
- 5 -CORRIGINDO

CAPÍTULO III -DA COMPOSIÇÃO.

ART; 3- O Conselho Tutelar dos direitos da criança e do Adolescente será composto por (5) cinco membros, eleitos para mandato de (03) três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo, a designação do membro para o Conselho Tutelar compreenderá a dos respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV- DA COMPETÊNCIA

ART. 4º -- A COMPETÊNCIA SERÁ DETERMINADA;

- 1- pelo domicílio dos pais ou responsável
- 11- pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou do responsável,

Parágrafo 1 -- Nos casos de ato infracional será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Parágrafo 2- A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da

III- As sessões do Conselho tutelar serão instaladas com mínimo de (03) três CONSELHEIROS, as decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos do total de CONSELHEIROS, caberá ao presidente o voto desempate.

IV - As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente às 14:00 horas e as extraordinárias por convocação do presidente ou de pelo menos (02) dois CONSELHEIROS.

Parágrafo 1- A quarta sessão ordinária do Conselho será para avaliação dos atendimentos e dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

Parágrafo 2- As sessões ordinárias obedecerão a seguinte ordem;

- a) abertura
- b) leitura e aprovação da ata anterior
- c) avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e documentos de interesse do Conselho
- d) discussão e encaminhamento dos assuntos em pauta;
- e) encerramento

V- É obrigatório o registro das sessões do conselho tutelar em livro específico de atas.

VI- As decisões do Conselho Tutelar serão irrevogáveis, respeitado o que dispõe o ART 137 do ECA.

VII - O Conselho Tutelar atenderá as partes mantendo registro das providências tomadas em cada caso e de toda documentação utilizada.

VIII_ SÃO PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR:

- a) **REGISTRO DA DENÚNCIA** - caracterização dos fatos envolvendo a denúncia, nomes, endereços, referências, etc.
- b) **NOTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS;**
- c) **OITIVA INFORMAL** - Ouvir as partes envolvidas, vítimas, acusados e demais pessoas que estiverem ligados aos fatos, direta ou indiretamente. Ex: tios, vizinhos, etc.
- d) **APLICAÇÃO DAS MEDIDAS RELACIONADAS NO ART. 136, DO ECA;**
- e) **Acompanhamento através de retorno à sede, do envolvido caso seja adolescente durante um período mínimo de 06 (seis) meses, sendo criança durante o período de 08 (oito) meses;**
- f) **Acompanhamento dos casos através de visitas domiciliares, principalmente envolvendo crianças;**

- g) Existindo a necessidade de aplicação de medidas de ordem judicial, deverá realizar-se uma reunião com mais dois CONSELHEIROS e se necessário com todo o Conselho, para representar ao Ministério Público ou ao Juiz responsável pela Vara da Infância e Juventude da Comarca

OBS para realização destes procedimentos devem ser utilizados os impressos oficiais do Conselho.

IX- Caberá ao Conselho Tutelar resguardar sigilosamente de terceiros, todos os assuntos referentes à vida dos atendidos, familiares e especialmente dos CONSELHEIROS,

X Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais do município;

XI- Para realização de sindicâncias e confecção de relatórios deverá ser respeitado às normas descritas no roteiro anexo neste regimento.

CAPÍTULO V- DAS ATRIBUIÇÕES:

ART5º - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no Art.98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, inciso de I a VII.

II- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art129, inciso de I a VII.

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições.

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V- encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art. 101, incisos de I a VII, para adolescentes autor de ato infracional.

VII- Expedir notificações

VIII- Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente.

IX- Assessorar o poder executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

- XI- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

CAPÍTULO VI- DO FUNCIONAMENTO.

ART.6º- O Conselho Tutelar funcionará de 7:00 a 12:00 horas e de 12:00 a 17:00 horas- de Segunda a Sexta-feira, sendo realizado plantão nos finais de semana e nos feriados por um Conselheiro, permanecendo um segundo Conselheiro sobre aviso para dar apoio ao plantonista daquele dia.

Parágrafo Único

- I- Os membros do Conselho Tutelar terão direito à férias que ocorrerá anualmente, obedecendo a ordem e o tempo dedicado a função;
- II- Sendo eleito funcionário público, os membros do Conselho Tutelar terão direito a décimo terceiro, que deverá ser proporcional à escala de vencimentos do funcionalismo público municipal;

CAPÍTULO VII- DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

ART 7º- COMPETE AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- I- Avaliar os trabalhos do Conselho Tutelar, para evitar a repetição de possíveis falhas que venham acontecer, buscando sempre o melhor desempenho das atividades realizadas pelo Conselho. As avaliações devem obedecer ao disposto no parágrafo 1º, do inciso IV, do art. 4º.
- II- Provocada à ação do Conselho Tutelar, através de denúncia ou queixa deverá o Conselheiro formalizar a denúncia ou queixa em documento oficial do Conselho e registrar no LIVRO DE OCORRÊNCIAS, na ordem numérica
- III- o atendimento às ocorrências obedecerá à ordem alfabética dos nomes dos CONSELHEIROS.
- IV- Todos os membros do Conselho Tutelar devem cumprir a jornada de trabalho, conforme estabelecido em lei, ou acordado entre os membros, respeitando plantão de atendimento.
- V - o Conselheiro cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - o exercício da função de CONSELHEIRO TUTELAR, exigirá que o conselheiro se faça presente sempre que solicitado ainda que fora da jornada a que esteja sujeito.

VI - Todos os CONSELHEIROS deverão avisar com antecedência quando existir a necessidade de faltar ao serviço às reuniões internas, ou outras atividades do Conselho, bem como alterações na escala de trabalho devido a esta necessidade.

VII - O CONSELHEIRO que se ausentar das sessões, sem justificativa anterior, perderá o direito de questionar a decisão tomada durante as sessões.

VIII- Os relatórios, encaminhamentos, e outros documentos enviados aos órgãos que se relacionam direta ou indiretamente com o Conselho, devem ser protocolados no ato da entrega.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo desvio ou penalidade administrativa aplicada, devido a não observância no previsto nos Incisos II, IV, V, VIII, será total do conselheiro que realizar o procedimento

IX- caberá aos conselheiros provocar a ação do presidente, para iniciar o disposto no Inciso XII, do Art 10º

X- elaborar a escala de trabalho, dos plantões e visitas.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES

ART 8º SÃO DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR:

- I- Exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei 8069/90.
- II- Observar as normas legais e regulamentares
- III- Atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo
- IV- Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público utilizado pelo conselho
- V- Manter conduta compatível com a natureza da função desempenhada.
- VI- Guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos que tomar conhecimento
- VII- Tratar com urbanidade as pessoas
- VIII- Respeitar as normas contidas neste regimento e as outras disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO IX- DAS PROIBIÇÕES

ART 9º- SÃO PROIBIÇÕES AO CONSELHEIRO TUTELAR:

- II- Recusar fê a documentos públicos
- III- Opor resistência injustificada ao andamento do serviço
- IV- Delegar a pessoa que não seja membro do conselho tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade
- V- Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem
- VI- Receber propinas, comissão, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições
- VII- proceder de forma desidiosa
- VIII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com horário de trabalho
- IX- exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas
- X- fazer propaganda político-partidário no exercício de suas funções

- XI- aplicar medida de proteção sem prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao colegiado
- XII- o CONSELHEIRO que tomar decisões isoladas, sem comunicar aos demais membros do conselho, será o responsável direto pela decisão tomada e responderá isoladamente, nos parâmetros legais em relação às conseqüências de seu ato.

CAPÍTULO X- DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO

ART.10º- COMPETE AO PRESIDENTE:

- I- representar o Conselho Tutelar ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.
- II- dirimir dúvida relativas à interpretação deste regimento, "Ad referendum" do Conselho.
- III- Despachar o expediente do Conselho
- IV- Assinar, com o secretário e demais membros, as atas das reuniões já aprovadas.
- V- Proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.
- VI- Assinar a correspondência oficial do Conselho
- VII- Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VIII- Preparar a pauta das sessões quinzenais e discussão do relatório anual do conselho.
- IX- Buscar junto ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente / C.M.D.D.C.A, pessoas qualificadas para aplicação de cursos de atualização e capacitação para os CONSELHEIROS e apoio técnico ao Conselho.
- X- Organizar junto com os membros, estudo e montagem de material educativo

XII- Instaurar COMISSÃO para julgar e iniciar processo de aplicação de medidas disciplinares aos membros do Conselho

Parágrafo Único- A comissão será composta de 03 (três) membros, que deverá levar a decisão ao conhecimento do CMDCA.

ART. 11º- COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I- substituir o presidente na sua ausência
- II- cumprir todas as tarefas inerentes ao presidente, quando o mesmo tiver que se ausentar do Município

ART. 12º- COMPETE AO SECRETÁRIO

- I- secretariar as reuniões
- II- lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o presidente e demais membros do Conselho Tutelar
- III- assinar, juntamente com presidente, os pareceres, deliberações e ordens de serviço
- IV- coordenar os serviços do Conselho tutelar.
- V- Manter sob sua guarda e responsabilidade livros, fichas, documentos, papéis do conselho tutelar e controle do material utilizado pelo conselho, bem com os bens patrimoniais que o conselho utiliza
- VI- Prestar informações que forem requisitadas e expedir certidões
- VII- Orientar, fiscalizar os serviços de recepção e secretariar
- VIII- Zelar pelo asseio e conservação das instalações ocupadas pelo Conselho Tutelar
- IX- Assessorar o presidente em assuntos pertinentes ao Conselho
- X- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente

CAPÍTULO XI -- DA ACUMULAÇÃO E RESPONSABILIDADE

ART. 13º- é vedada a acumulação da função de CONSELHEIRO TUTELAR com cargo, emprego ou outra função pública remunerados.

ART 14º-é vedada a acumulação da função de CONSELHEIRO TUTELAR com cargo ou função relacionada com o Poder Judiciário.

ART. 15º- o CONSELHEIRO responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas funções.

CAPÍTULO XII- DAS PENALIDADES

ART. 16º- são penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I- Advertência

ART.17º- na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravamentos e atenuantes.

ART.18º- a advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constantes nos incisos I, II e XI do art. 9º e de inobservância de regulamento ou norma interna do conselho que não justifique imposição de penalidade mais grave.

ART.19º- a suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertências, não podendo exceder 30(trinta) dias, implicando o não pagamento da remuneração pelo prazo que durar.

ART.20º- o Conselheiro será destituído da função nos seguintes casos:

- I- prática de crime contra a administração pública ou contra criança e o adolescente;
- II- em casos comprovados de inidoneidade moral
- III- ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem
- IV- posse e cargo, emprego ou outra função pública remunerada
- V- transgressão dos incisos III,IV,V,VI,VII,VIII,IX,X do art 9

ART.21º- o ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

CAPÍTULO XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.22º- caberá aos CONSELHEIROS ELEITOS EFETIVOS, elegerem o presidente, vice-presidente e secretário (a). no seguinte critério:

- I- **SERÁ ELEITO PRESIDENTE, VICE- PRESIDENTE E SECRETÁRIO(A):** o candidato que tiver maior número de votos na eleição interna, a ser realizada na primeira sessão do Conselho Tutelar.

ART.23º-Em homenagem às pessoas que ocuparem o cargo de Conselheiro Tutelar deverá, ser inserido neste regimento, o nome dos membros anteriores, sempre que houver nova composição.

ART.24º- O presente regimento poderá sofrer modificações, desde que aprovados pela maioria dos membros efetivos do Conselho Tutelar.

ART.25º- os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos CONSELHEIROS efetivos e sempre em votação, prevalecendo a maioria simples dos votos.

GALERIA DE CONSELHEIROS TUTELARES

Posse - 12 de maio de 2003

Gestão - 2003 a 2006.

- ❖ Éder Figueiredo de Sena (Presidente)
- ❖ Walquíria Emília de Oliveira Dias (Vice-Presidente)
- ❖ Inês Maria de Souza
- ❖ Nalva Aparecida Honório
- ❖ Patrícia Aparecida Ferreira (Secretária)

Suplentes:

- ❖ Eliane de Fátima Souza
- ❖ Elizabete Natividade de Souza

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de Setembro de 2003.

CONSELHO TUTELAR DE SÃO
GONÇALO DO RIO ABAIXO